



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Adm n°
4.874/2023

Data: 29.05.2023

INEXIGIBILIDADE
N° 007/2023

NOME

INEXIGIBILIDADE N. 007/2023

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SHOW DA SERESTA DA KLESSINHA, NA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA", DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Centro Administrativo do Parque Ambiental do Pericumã – PAP/APA – Bairro da Matriz
E-mail: semucpinheiro@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

Pinheiro – MA, 29 de maio de 2023.

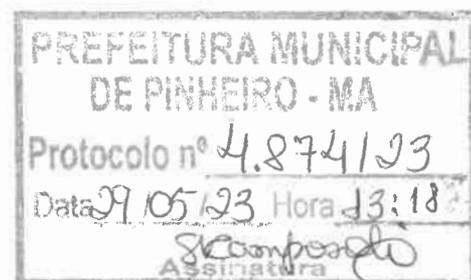
Memo n.º 054/2023-SEMUC

À Senhora

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Da Prefeitura de Pinheiro- MA



ASSUNTO: solicitação de **ABERTURA DO PROCESSO** para **contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da **SERESTA DA KLESSINHA**, na programação do **“SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”**, do município de Pinheiro – MA.

1. **CONSIDERANDO** O São João é uma das manifestações culturais do nosso município. este é um evento que possibilita o conagraçamento de muitas famílias pinheirense que moram fora do município e aproveitam essa oportunidade para retornarem a sua terra natal, bem como atrai visitantes de toda a região, incrementando, assim, a economia local, além de divulgar o nome da nossa cidade diante do exposto e, considerando a necessidade de incentivar as manifestações culturais e que fazem parte de nossas tradições, solicitamos abertura de processo administrativo para contratação de show artístico musical da **SERESTA DA KLESSINHA**, para apresentação no São João denominado **“SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”**, no dia 02/07/2023, na cidade de Pinheiro-MA.

Solicito de V. Sa., que autorize à Comissão Central de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências necessária para formalização de Processo de Inexigibilidade, conforme normas estabelecidas no Artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Endereço: Centro Administrativo do Parque Ambiental do Pericumã – PAP/APA – Bairro da Matriz

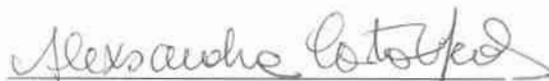
E-mail: semucpinheiro@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do ‘SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA’ do município de Pinheiro – MA.

Diante do exposto, encaminho a proposta de preço e submeto a Vossa Excelência o pleito em epígrafe para devida APROVAÇÃO.

Respeitosamente,



Alexsandra Costa Mendes
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AGUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.874/2023
Folhas 05
Rubrica A

Proc. Adm. Nº 4.874/2023

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação para “Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA**”, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação direta dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) ao Setor de Cotação de Preços para confirmação de compatibilidade dos preços;
- b) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- c) à CCL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação, apresentando a documentação pertinente;
- d) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- e) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- f) à CCL para providências;
- g) à Controladoria Geral para análise;
- h) ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Pinheiro – MA, 29 de maio de 2023.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 07.010.1232
Folhas 04
Rubrica A

Ofício n.º 034/2023-CCL

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023-CCL

Processo Administrativo n.º 4.874/2023

À

NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 45.864.499/0001-13

ENDEREÇO: Rua Pojuca, n.º 59-B, bairro Barauna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana – BA.

Prezado representante,

Convidamos vossa empresa para apresentar a documentação de habilitação listada abaixo e sua proposta de preço em até 03 (três) dias úteis, na sala da Comissão Central de Licitação-CCL da Prefeitura Municipal de Pinheiro, situada Praça José Sarney, nº 560, Centro, nesta cidade, das 08h00min às 14h00min, referente à **Inexigibilidade de Licitação n. 007/2023**, conforme termos que seguem abaixo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a) A presente solicitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA**, conforme descrição do Termo de Referência.

2. PROPOSTA

- a) A proposta deverá ser apresentada em via física ou por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo obrigatoriamente (conforme declaração em anexo) os seguintes itens:
- c) Nome completo do representante legal da empresa e cargo na empresa;
- d) Os seguintes dados da empresa: Razão Social; Endereço; Telefone; Número do CNPJ; Dados bancários – Agência/Conta/Banco e-mail (se houver).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.816/2023
Folhas 05
Rubrica A

- e) Valor global dos serviços, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- f) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- g) Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica;

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Outros documentos:

a) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

Pinheiro - MA, 29 de maio de 2023.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL

Recebido em: ____/____/2023

Assinatura: _____

SERESTA DA KLESSINHA

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 18.19/2023
Folhas 08
Rubrica A

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

A Nordeste Entretenimento LTDA, inscrita no CNPJ 45.864.499/0001-13, situada na Rua Pojuca, 59, :B, Baraúna, na cidade de Feira de Santana - BA, venho apresentar proposta comercial para a apresentação artística da Cantora **KLESSINHA** no Município de Pinheiro – Ma.

- ATRAÇÃO: **KLESSINHA**
- DATA: **02/07/2023**
- HORARIO: **A combinar**
- VALOR: **R\$ 100.000.00 (CEM MIL REAIS)**
- DURAÇÃO DO SHOW: **01:30:00 HS**

Validade da Proposta 90 Dias

Feira de Santana – BA, 23 de Maio de 2023

Em caso de duvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Nordeste Entretenimento LTDA
Lindomário Machado de Amorim

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano dos Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.864.499/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2022
NOME EMPRESARIAL NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE ENTRETENIMENTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R POJUCA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO B
CEP 44.020-455	BAIRRO/DISTRITO BARAUNA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO LMCONTATOS01@GMAIL.COM	
TELEFONE (75) 9168-4604		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2022 às 15:23:23 (data e hora de Brasília).

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Página: 1/1

Silvana Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.864.499/0001-13
Razão Social: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço: RUA POJUCA 59 / BARAUNA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44020-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051803115142781512

Informação obtida em 23/05/2023 16:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE RINHEIRO
Folhas: 11
Rubrica: 4

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2023 / 2537

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
82.759-2

DATA DE ABERTURA 01/04/22

CNPJ:
45.864.499/0001-13

NOME EMPRESARIAL:
NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :
NORDESTE ENTRETENIMENTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

LOGRADOURO:
RUA POJUÇA

NÚMERO:
59

COMPLEMENTO:

CEP:
44.020-455

BAIRRO/DISTRITO:
BARAUNAS

MUNICÍPIO: UF
FEIRA DE SANTANA BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

a066c9b2802a1d7961f3fd1166465526

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **11/07/2023.**

Silvana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.3.11123
Folhas 12
Rubrica A

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00163781

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 23/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Nordeste Entretenimento Ltda

CNPJ: 45.864.499/0001-13

Endereço: Rua Pojuca, no 59, Bairro Baraúnas, Feira de Santana- BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Salvador, terça-feira, 23 de maio de 2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.314/2023
Folhas 13
Rubrica A

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 114180

CONTRIBUINTE:	NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
ENDEREÇO:	RUA POJUCA, 59 - BARAUNAS
CNPJ/CPF:	45.864.499/0001-13
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	82.759-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	173.825-9
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	25/05/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	24/07/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão

Código de verificação de autenticidade:

adb4847558424c404cbd136f5a941bd0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2152864020

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2152864020

NOME **LINDOMARIO MACHADO DE AMORIM**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 705912450 SSP BA

CPF 908.541.015-00 DATA NASCIMENTO 20/02/1977

FILIAÇÃO
 LENIVALDO FERNANDES DE AMORIM
 MARIA JOSE MACHADO DE AMORIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. C

Nº REGISTRO 03401042847

VALIDADE 16/11/2031

1ª HABILITAÇÃO 04/08/1997

OBSERVAÇÕES
 A ;

Jose Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

Silvano Jose Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023

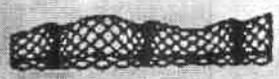
ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO 22/11/2021

Rodrigal
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral

43508300991
 BA511322475

ASSINATURA DO EMISSOR



BAHIA

Gilberto Moraes
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023



0002
096881585
1/2022

0002.36.3254.0.0083.0000.0
Período de consumo 16/02/22 a 17/03/22
Nº Hidrômetro 16
A20G331784

Nome / Endereço para entrega
MARIA JOSE MACHADO DE AMORIM
RU GENESIO ROMAO DE SOUZA, 59 BARAUNAS
BARAUNAS 44100000 FEIRA DE SANTANA

Cod.Leitura 220
Leitura Atual 220
Leitura Anterior 209
Dias /Cons Data/Leitura 29 17/03/22
Data / Emissão 17/03/22

Endereço da Ligação
RU GENESIO ROMAO DE SOUZA, 59 BARAUNAS
BARAUNAS 44100000 FEIRA DE SANTANA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total
ATE 6 MIN	6	32,64		32,64
7 A 10	4	1,29		5,16
11 A 15	1	9,14		9,14
TOTAL	11			46,94



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade(m³) 11
Consumo Médio Mensal - Ligação 10

Especificação
CONS. AGUA 11 m3
ESGOTO
MULTA REF. CONTA(S) 02/2022
JUROS MORA CONTA(S) 02/2022

Esgoto 80 % do valor água
Valor (R\$)
46,94
37,55
2,02
0,56

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Res 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
17/04/22	87,07

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0087	0258	0258	0258	0258
Analisadas	0258	0258	0258	0258	0258
Em conformidade	0240	0248	0246	0252	0258

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (**)

PCSV_300816_NOTA_FISCAL_AGUAESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	86,51	1,30	1,12
	COFINS		6,00	5,19

ATENÇÃO: A EMBSA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/04/22

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro
Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. nº 24.874/2023

Folhas: 17

Rubrica: A

Nota: 2023000

00000001

Código Verificação

4THF-ES6F



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

07/02/2023 15:06:23

Período de Competência

02/2023

Município de Prestação de Serviço

Feira de Santana - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

Nome Fantasia

NORDESTE ENTRETENIMENTO

Email

lmcontatos01@gmail.com

CPF/CNPJ

45.864.499/0001-13

Inscrição Municipal

827592

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 9916-8460

Endereço

RUA POJUCA, 59 B, BARAUNAS - CEP: 44020-455 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PC CONEXAO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ

00.746/0001-23

Inscrição Municipal

782289

Inscrição Estadual

162345100

Fone/Fax

(75) 9144-7988

E-mail

bandacabaregaoficial@gmail.com

Endereço

RUA CANTO DAS ARVORES, 55, Santa Mônica - CEP: 44077-766 - Feira de Santana - BA

SERVÍCIO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao evento Arrocha no Sítio, na cidade de Feira de Santana.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

100.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

3,4200

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

100.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [5B780E]

Visualizado em: 07/02/2023 15:06:24

Data validação desta NFS-e: <http://feiradesantanaba.webbiss.com.br/externo/nfs-e>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2012.

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP: 44011-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROG

Folhas

Rubrica

Nota: 2023000

00000002

Código Verificação

1SLW-RXVL



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

07/02/2023 16:32:50

Período de Competência

02/2023

Município de Prestação de Serviço

Feira de Santana - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISE

Exigível em Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

Nome Fantasia

NORDESTE ENTRETENIMENTO

Email

Imcontatos01@gmail.com

CPF/CNPJ

45.864.499/0001-13

Inscrição Municipal

827592

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 9916-8460

Endereço

RUA POJUCA, 59 B, BARAUNAS - CEP: 44020-455 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CENTRAL MIX PRODUCOES LTDA ME

CPF/CNPJ

09.95.436/0001-96

Inscrição Municipal

561215

Inscrição Estadual

BAIXADO

Fone/Fax

(75) 3223-2333

E-mail

gorete@consensocontabilidade.com.br

Endereço

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1226, Capuchinhos - CEP: 44076-160 - Feira de Santana - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a show musical da cantora Klessinha no V Encontro, realizado no dia 09/12/2022, na cidade de Feira de Santana.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	*****	3,4200
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	100.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [5B780E]

Validado em: 07/02/2023 16:32:50

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.tribeiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

José Antelmo Santos
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

Nota: 2023000
0000004
PREFEITURA DE PIMBEIRO
Código Verificação
Folha: /G8VZ-JZ3Y
Rubrica:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/03/2023 17:49:39	03/2023	São Bento - MA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Feira de Santana	



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

Nome Fantasia
NORDESTE ENTRETENIMENTO

Email
lmcontatos01@gmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
45.864.499/0001-13	827592		Sim	Não	(75) 9915-8460

Endereço
RUA POJUCA, 59 B, BARAUNAS - CEP: 44020-455 - Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
ARRUDA DA SILVA PRODUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
19.710/0001-35			(98) 4009-9400	legalizacao@estilo-rnc.com.br

Endereço
Rua Coronel Eurípedes Bezerra, 41, Turu - CEP: 65066-260 - São Luís - MA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Show realizado pela cantora Klessinha referente aos festejos da cidade de São Bento no Maranhão.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	*****	3,4200
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	100.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [3EF85C]
Substitui nota 202300000000003 de 20/03/2023

Visualizado em: 21/03/2023 17:49:37
Para validação desta NFS-e acesse: <http://portal.fazenda.feirasantana.ba.gov.br/externo/nfs-e/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 47, de 14 de dezembro de 2011.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.874/2023
Folhas 20
Rubrica A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 45.864.499/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:28 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **0C9F.0EBC.5FA3.E895**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvana de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232286719

RAZÃO SOCIAL	
NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.864.499/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

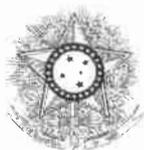
Silvana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.874/2023
Folhas 28
Rubrica A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.864.499/0001-13

Certidão nº: 3592565/2023

Expedição: 25/01/2023, às 13:38:18

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.864.499/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Silviano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. Nº 18.971/2023
Folhas
Rubrica

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.038006

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 03/03/2023 sob o número 122256 no Livro A.31 folha 36, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 076765, no LIVRO B.340 folha 14/16, conforme segue:

Apresentante:	NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
Parte:	EDICLECIA DO NASCIMENTO SOUZA
Natureza do Título:	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

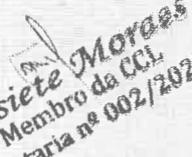
FEIRA DE SANTANA - BA, 6 de Março de 2023


LUCIANO GRILLO DE FREITAS MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos: R\$ 49,85 Tx. Fiscalização: R\$ 35,40 FECOM: R\$ 13,62 Def. Pública: R\$ 1,34 PGE: R\$ 1,98 FMMPBA: R\$ 1,03 Total Daje: R\$ 103,22 Tipo: Padrão

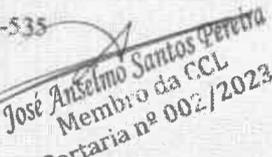


Valor Total
R\$ 103,22


Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023


José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E OUTRAS AVENÇAS**

DAS PARTES: Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, de um lado, **SERESTA DA KLESSINHA**, com processo de nº 924326891 no INPI, neste ato aqui representada por **EDICLECIA DO NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, natural de Areia Branca SE, nascida em 24/01/1991, solteira, cantora, portador do R.G. nº 3422375-4 – SSP - SE, inscrita no CPF sob o nº 045.933.715-70, residente e domiciliada na Rua Emilly Raiane, 111 – centro, Areia Branca SE – CEP.: 49580-000 – Areia Branca – SE., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.864.499/0001-13, situada à Rua Pojuca, 59 – Baraúnas, Feira de Santana Ba, neste ato aqui representada por Lindomário Machado de Amorim, brasileiro, nascido em 20 de fevereiro de 1977, natural de Feira de Santana – Ba, solteiro, empresário, portador do RG nº 705912450, inscrito no CPF sob o nº 908.541.015-00, residente e domiciliado na Rua Pojuca, 59 Baraúnas – Feira de Santana – Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato estabelecendo em forma de cláusulas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **EMPRESARIAMENTO** que o **CONTRATADO** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** para intermediação de toda e qualquer negociação que envolva apresentações públicas, veiculação de imagem e de marca da **CONTRATANTE**, sejam elas shows, musicais, comerciais, coquetéis, apresentações de programa, uso de imagem, entrevistas, aparições, ou seja, tudo que envolva a imagem e som da voz da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a conceder total exclusividade ao **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, na atividade de **CANTORA** e artística em geral, não podendo cantar, estar presente em palcos ou em quaisquer tipos de apresentação, ou firmar contratos sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

Este Contrato terá validade de 5 (cinco) anos, tendo o início da sua vigência em 11 de abril de 2022 e seu término em 11 de abril de 2027.

Parágrafo Primeiro: Caso até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do contrato, nenhuma das partes se manifeste, por escrito, quanto ao distrato, o presente instrumento considerar-se-á renovado automaticamente para todos os fins de direito, por igual período de tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ANTERIOR:

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

A CONTRATANTE declara, neste ato, sob as penas da Lei, inclusive às de natureza penal, não ter celebrado qualquer contrato anterior com terceiros, quer vigentes ou não, envolvendo sua atividade de Cantora e/ou artística em geral.

Parágrafo Primeiro: Na Hipótese, todavia, de à revelia do CONTRATADO, a CONTRATANTE permitir que terceiros venham a ter direitos sobre sua imagem e voz, por força de contrato eventualmente firmado pela CONTRATANTE, e desconhecido pelo CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade será exclusivamente da CONTRATANTE e será suportada unicamente pelo percentual que lhe couber por força do disposto na cláusula décima deste contrato. Nesta hipótese será também devida pela CONTRATANTE, a multa pelo descumprimento de cláusula contratual prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PODERES DO CONTRATADO:

A CONTRATANTE concede plenos poderes ao CONTRATADO para transigir, celebrar e assinar contratos com terceiros, aditar, receber e dar quitação, e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos negócios jurídicos especificamente relacionados ao objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento, obrigando-se a cumpri-los rigorosamente sob pena de responder pela multa já fixada na cláusula décima primeira, ressalvados os motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS DECORRENTES DA CONDUTA PESSOAL DA CONTRATANTE:

O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer episódio que desabone a boa conduta moral e dos bons costumes, que porventura venha a CONTRATANTE ter com terceiros, inclusive fãs, ou qualquer ato exclusivamente seu que venha a ser praticado durante o cumprimento de contratos. Em tal hipótese, qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, será suportada exclusivamente pela CONTRATANTE.

José Azeiteiro Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA:

O CONTRATADO se responsabilizará pela segurança da CONTRATANTE durante os eventos para o qual tenha sido contratada, preservando-lhe a imagem, principalmente em relação aos fãs.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENSAIOS E DIVULGAÇÃO:

A CONTRATANTE compromete-se a fazer ensaios, programas de divulgação e comerciais de várias espécies, quantos forem necessários para a realização de cada espetáculo, show ou eventos artísticos, objetivando o bom andamento dos trabalhos previstos no objeto do presente contrato.

Silviana das Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS:

Todas as despesas e custos para a execução dos contratos que foram assinados em virtude do presente instrumento, serão pagas pelos terceiros contratantes, sem que a CONTRATANTE tenha quaisquer ônus, despesa ou diminuição da sua renda aqui estabelecida.



Gisiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATADO** receberá a título de remuneração, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de todos os contratos de Shows, espetáculos, publicidade, licenciamento, ou qualquer outro que envolva utilização da imagem, som de voz e/ou marca da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O percentual de remuneração de que trata o Caput desta Cláusula não incidirá sobre os cachês que a **CONTRATANTE** fizer jus decorrentes de shows, quer sejam shows de palco ou de trio elétrico, cachês esses que serão integralmente da **CONTRATANTE** sem qualquer participação do **CONTRATADO** nesta remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA MULTA:

A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente instrumento incidirá na multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a perdas e danos, a qual será corrigida monetariamente pelo IGPM ou pelo índice oficial que o venha substituir, de modo que em hipótese alguma deixará de ser corrigida monetariamente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao **CONTRATADO** que, caso no prazo de dois anos contados da assinatura deste contrato, a carreira artística da **CONTRATANTE** não obtiver êxito, o mesmo terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente, sem anuência prévia da **CONTRATANTE** e sem o pagamento da multa estipulada no caput desta cláusula ou quaisquer outros ônus, sejam de que natureza forem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que venha a surtir os seus devidos efeitos legais.

Aracaju, 11 de abril de 2022.

Edicleia do Nascimento Souza
**SERESTA DA KLESSINHA
EDICLEIA DO NASCIMENTO SOUZA**

Silviana José Moraes
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023
**NORDESTE ENTRETENIMENTO
LINDOMARIO M. DE AMORIM**

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPE: _____

Nome: _____
RG: _____
CPE: _____

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU
Reconheço por semelhança a firma de EDICLEIA DO NASCIMENTO SOUZA, do que dou fé.
Assina: www.tjse.jus.br/k/56ATJSE - Selo: 202229508037426
Em Text _____ da Verdade.
CELIA LENY FEITOSA CAPELA
Escritvente Autorizada 11/04/2022
Emol 4 01 FERR 0,80 Total 4,81

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU
Reconheço por semelhança a firma de LINDOMARIO MACHADO DE AMORIM, do que dou fé.
Assina: www.tjse.jus.br/k/56MRCEP - Selo: 202229508037430
Em Text _____ da Verdade.
CELIA LENY FEITOSA CAPELA
Escritvente Autorizada 11/04/2022
Emol 4 01 FERR 0,80 Total 4,81

CARTÃO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIP. DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA-BA

Protocolo ID: 122258 Livro: Pagina: 36
Inscrito: 76755 Livro: 340 Pagina: 14

DATA: 08/03/2023 Série: 002 Emisor: 37
SNO: 0037 ABC29251-1 Cod. Validacao: 2DH158M5C0
Quota: Emol: R\$49,95 Fik: R\$36,40 Fec: R\$13,82
Det: R\$1,34 Pde: R\$1,86 MP: R\$1,03
Total: R\$103,22
FEIRA DE SANTANA - BA - 08/03/2023



Exclano Grib de Freitas Mucido
Escritor Autorizado/Notificador



Silvana Jose Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação



Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Nu.Processo | Marca | Titular | Cód, Figura]

1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: 924326891

Marca: SERESTA DA KLESSINHA

Situação: Aguardando exame de mérito

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Banda de musica [serviços de entretenimento];Serviços cultur...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	2.7.17	Espetáculos ambulantes, quermesses, feiras, cenas de rua, grupos com veículo(s)

Titulares

Titular(1):	Nome
	EDICLECIA DO NASCIMENTO SOUZA

Representante Legal

Procurador:	Nome
	NÃO DEFINIDO

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2021		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210405811	18/09/2021	-	389	EDICLECIA DO NASCIMENTO SOUZA		-

Clique aqui para ter acesso as petições do processo

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2648	05/10/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 26/04/2022 - Nº da Revista: 2677

Rua Maynk Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP 20090-910



Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Sifano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
 EDILECIA DO NASCIMENTO SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF
 34223759 SSP SE

CPF
 045.935.715-70

DATA NASCIMENTO
 24/01/1991

FILIAÇÃO
 GIVALDO JOSE SOUZA
 MARIA ISABEL DO NASCIMENTO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 IS

Nº REGISTRO
 05205957400

VALIDADE
 19/03/2022

Nº HABILITAÇÃO
 18/12/2017

OBSERVAÇÕES

Edilecia do Nascimento Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PARANÁ, SE

DATA EMISSÃO
 24/08/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64476180204
 SB025304534

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2244233824

QR-CODE



PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC. H. 8191/2023
 Folhas 24
 Rubrica A

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Silvano dos Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC: 4.841/2023
Folhas: 20
Rubrica: A

Pinheiro- MA - MA, 30 de maio de 2023.

Ao

Departamento de Contabilidade
NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA", do município de Pinheiro – MA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Na certeza da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Planejamento e Finanças
Portaria 073/2022
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO.



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas: 31
Rubrica: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETIVO: Atender contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do Município de Pinheiro-m.

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882, de 28 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, da existência da previsão dos recursos orçamentários, para assegurar as despesas relacionadas ao objeto acima indicado:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 416.960,30 – F.1.500.

Pinheiro – Ma, 31 de maio de 2023.

MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA
Contador Geral – CRC Nº 008793/O-5-MA
Portaria nº 367/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AGUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.871/2023
Folhas: 02
Rubrica: A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA. Na qualidade de ordenadora de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Pinheiro /MA, 31 de maio de 2023



Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.8.24/2023
Folhas 33
Rubrica A

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO;

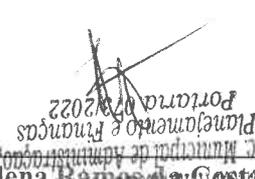
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Pinheiro - MA, 31 de maio de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria. 073/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AGUI TEM TRAEALHO:
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.784/2023
Folhas 3/1
Rubrica 1

À Sra.

Alexsandra Costa Mendes

Secretária Municipal de Cultura

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezada,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 4.784/2023, que possui como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.**

Pinheiro - MA, 31 de maio de 2023.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, justifica-se pelo fato do município não dispor de uma empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Assim, justifica-se a contratação do objeto do presente Termo, por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”	Serviço	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

4. ENQUADRAMENTO

Caput do artigo 25, III, da lei 8.666/1993.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

É de conhecimento comum que, em regra, a contratação de qualquer obra ou serviço pela administração pública pressupõe a prévia avaliação da oferta que melhor atende ao interesse público. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu a licitação como modelo ideal, tornando o certame público imprescindível, salvo em casos excepcionais. Ocorre que, em algumas situações, por força de circunstâncias extraordinárias, o procedimento licitatório se torna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AGUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. Nº 01.2023.001
Folhas 26
Rubrica A

desnecessário ou até mesmo contrário ao interesse público. Nestas hipóteses, poderá o administrador lançar mão dos institutos da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

No caso em exame, a administração busca a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA,** por meio de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação.

A inexigibilidade de competição como se sabe, decorre da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto fruto do contrato. No que diz respeito ao objeto, a inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública conforme previsto na redação do inciso III do art. 25, cujo teor deverá ser objeto de análise sistêmica, observando-se ao conteúdo da Lei nº 8.666 de 1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

Considera-se, portanto, que a atração artística: Felipe Amorim, que tem caráter único, pela sua singularidade específica, sem parâmetros para comparação, pois possui capacidade e talento exclusivo, atende todos os requisitos previstos na legislação, tendo o show grande aceitação nas cidades onde tem se apresentado.

Sendo assim, constata-se que a presente circunstância se enquadra nos requisitos exigidos na área a qual se busca a contratação, o que torna justificável a sua contratação direta, por se tratar de caso de inexigibilidade de licitação.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) determinado após o envio da Proposta Comercial pela empresa, com base nos valores já praticados no mercado.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A execução do presente contrato está prevista para o dia 02/07/2023, sua vigência fica adstrita de sua assinatura a data de realização do evento, podendo sofrer alterações desde que notificadas antecipadamente as partes e se estas entrarem em acordo mútuo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.114/2016
Folhas 24
Rubrica A

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o serviço e os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- c) Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.
- d) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

8.2. Das Obrigações do Contratado

- a) realizar o Show Artístico na data e horário definido na Cidade de Pinheiro - MA,
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, ou ao seu substituto eventual, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
- g) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

9. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Serão admitidas as hipóteses da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.877/20
Folhas 29
Rubrica 1

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no parecer emitido pela divisão de Tesouraria e firmado em contrato, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Pinheiro.

Pinheiro - MA, 01 de junho de 2023.


Alexsandra Costa Mendes
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

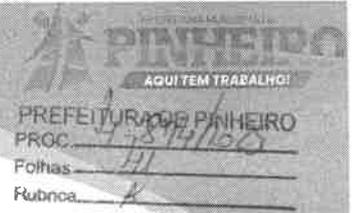
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROG. 11.8.111111
Folhas 10
Rubrica A

“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Pinheiro - MA, 02 de junho de 2023.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, eu Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, AUTUO o Processo Administrativo Nº 4.874/2023, contendo o memorando, datado de 29 de maio de 2023, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 4.874/2023.
- Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, nos termos Art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base nos preços praticados no âmbito público através de contratos de mesma natureza. Com isso, foi estimado o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

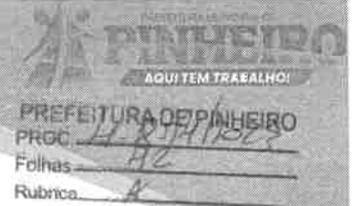
Pinheiro – MA, 02 de junho de 2023.



Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PROCESSO Nº 4.874/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023/PMP/MA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa na área de promoções de shows e eventos, para a realização do show no “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” de Pinheiro - MA, justifica-se pelo fato do município não dispor de uma empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade.

3. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se a contratação direta da Empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 45.864.499/0001-13, ENDEREÇO: Rua Pojuca, n.º 59-B,



PINHEIRO
ACQUITEM TRABALHOS
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.817/2023
Folhas 43
Rubrica A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

bairro Barauna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana – BA, para realização do Show Artístico dia 02/07/2023 na Cidade de Pinheiro - MA.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, e por contrária disposição do art. 62 da Lei de Licitação, que versa sobre a *discrecionalidade* do ordenador da despesa substituir o contrato pela Nota de Empenho, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

Pinheiro - MA, 06 de junho de 2023.


Patrícia Helena Raposo da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria 073/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.874/2023
Folhas 14
Rubrica A

Pinheiro - MA, 06 de junho de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Pinheiro - MA

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 4.874/2023, para emissão de Parecer Jurídico da Inexigibilidade 007/2023, tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA**, nos termos do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROCONTRATO Nº ___/INEX-007/2023-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.874/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº ___/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 45.864.499/0001-13.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.864.499/0001-13, com sede na Rua Pojuca, nº 59-B, bairro Barauna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana – BA, neste ato representada por Lindomario Machado de Amorim, inscrito no CPF nº 908.541.015-00 e RG. Nº 705912450 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.874/2023, **Inexigibilidade nº 007/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.874/2023 – Inexigibilidade nº 007/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”	Serviço	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Nubank, agência nº 0001 e conta corrente nº 64786543-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. DO CONTRATANTE**

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração mínima de 1h:30min na data de 02 de julho de 2023.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista Felipe Amorim um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.

5.2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévia citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévia citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, ___ de _____ de 2023.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE



AGUI TEM TRABALHO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.874/2023
Folhas 14
Rubrica 1

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

Lindomario Machado de Amorim

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AGUI TEM TRABALHE!
PROC. 4.874/2023
Folhas 60
Rubrica A

Processo Administrativo nº 4.874/2023

Inexigibilidade nº 007/2023

Consulente: Comissão Central de Licitação de Licitação – CCL

Assunto: Análise de conformidade procedimental e da minuta de contrato de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show “Seresta da Klessinha”, na programação do “São João da Nossa História” do município de Pinheiro- MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, em relação processo de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show “Seresta da Klessinha”, na programação “São João da Nossa História” do município de Pinheiro/MA.

O processo licitatório está instruído, até o presente momento, com:

- a) Memorando da Secretaria Municipal de Cultura solicitando a contratação;
- b) Despacho da secretária de Administração, planejamento e finanças;
- c) Proposta apresentada à empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA.
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Declaração do ordenador de despesas;
- f) Termo de Referência;
- g) Autuação do Processo;
- h) Justificativa da contratação direta pela secretária de Administração, planejamento e finanças;
- i) Documentação de habilitação da empresa;
- j) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. H-81416/2
Folhas 31
Rubrica A

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, em se tratando de contratação por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta procedida de licitação – procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. (...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma a realização de licitação como regra, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

De tal modo, as exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei. Assim sendo, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), prevê no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(...) na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

Tendo por objetivo assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no artigo 25, III da Lei 8.666/1993, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “intuitu personae” em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de

¹ “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!
PROC. 4.811/15
Folhas 63
Rubrica A

Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço.

Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

No caso dos autos, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ progressiva do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, consta nos autos declaração de disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

AGUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas _____
Rubrica _____

Por outro lado, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim os requisitos exigidos na lei.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve esta ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artista que se apresentará nas festividades do São João do município de Pinheiro/MA, por meio de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

3 - CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

EX POSITIS, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À LEGALIDADE DA CONTRAÇÃO, com fulcro no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, da empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA, por inexigibilidade de licitação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, s.m. juízo.

Pinheiro/MA, 07 de junho de 2023.

Fábio William Soares Matos

OAB/MA 19.953



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Assessor Jurídico PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4294/2015
Folhas 50
Rubrica A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

1. DADOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 4.874/2023	DATA: 29/05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n.º 007/2023	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de promoção de show da Seresta da Klessinha, na programação do "São João da Nossa História", do município de Pinheiro – MA.	

2. FONTES DE CRITÉRIOS.

- ✓ Constituição da República;
- ✓ Constituição Estadual do Maranhão;
- ✓ Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores — Estabelecem Normas para Licitações e Contrato na Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei da Improbidade Administrativa n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
- ✓ Art. 25, II, C/C art. 13, I, da Lei n.º 8.666/93;
- ✓ Art. 37, inciso XXI da Lei 8.666/93;
- ✓ ART 62 da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE

EMPRESA CONTRATADA:

Razão Social: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 45.864.499/0001-13

A Comissão Central de Licitação,

Por solicitação do Presidente da Comissão Central de Licitação, vêm para análise e manifestação desta Controladoria Interna, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais do processo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade da

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de promoção de show da Seresta da Klessinha, na programação do "São João da Nossa História", do município de Pinheiro – MA.

O processo foi recebido no protocolo geral da prefeitura no dia 29.05.2023, com o anexo do Memo nº 054/2023 – SEMUC, o Termo de Referência e o Despacho pela Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em nome da Secretária municipal a Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária disponibilizada pela Contadoria Geral, o Ofício nº 034/2023-CCL à empresa **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA**, convidando a empresa a apresentar a documentação de habilitação. Segue junto ao processo também a Proposta dos Serviços à Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, com os respectivos documentos de Habilitação e qualificação econômico-financeira, Relatório da Comissão Central de Licitação – CCL, além do Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar.

A Comissão Permanente de Licitação foi criada em 05.01.2023, por meio da Portaria nº 002/2023 – SEMGOV, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 18.01.2023, com fito de trazer inteligência para as compras públicas com conseqüente redução de despesas.

A partir das nomeações constantes nos decretos acima elencados, depreende-se que a Comissão Permanente de Licitação possui plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação instaurada.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido. Para tanto, a Contabilidade do Município informa também sobre os recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas, constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se que a Procuradoria Geral do Município se manifestou nos autos, por meio do **Parecer Jurídico**, opinando pela regularidade da contratação, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 38 da 8.666/93, bem como no que diz respeito aos aspectos da fase interna do processo em apreço.

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

O texto constitucional, em seu art. 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos específicos na legislação.

Dentre as hipóteses excepcionais pela lei nº 8.666/93 (norma geral para licitação e contratos da Administração Pública), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 13 e 25 da lei respectiva.

Art. 13 – para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gênero que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerado no art. 13 desta lei, de natureza singular, e profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento respondem solidariamente pelo dano causado a Fazenda Pública o fornecedor ou prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para incluir o art. 3º - A e o dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade**, dispondo da seguinte maneira:

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou as sociedades de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que o Tribunal de Contas da União, diminuiu a controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

"as contratações de professores, conferencia ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de peça bem como a inscrição de servidores para Participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão 439/98 plenário Sessão 15/07/1998 DOU 23/07/1998)"

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise explicitada, esta Controladoria Geral manifesta a regularidade da contratação pretendida a **Inexigibilidade nº 007/2023**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de promoção de show da Seresta da Klessinha, na programação do "São João da Nossa História", do município de Pinheiro – MA. 

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente parecer à consideração superior.

Pinheiro/MA, 07 de junho de 2023.



Janilson de Jesus M. Soares
Controle Interno do Município de Pinheiro/MA

Visto os autos, no uso de minhas atribuições legais, aprovo o presente parecer.



Antônio Guedes de Paiva Neto
Controlador Geral do Município de Pinheiro/MA
Portaria nº 103/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 4.874/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 45.864.499/0001-13**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será pago conforme Dotação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria 0731/2023
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 44.020/2023
Folhas 06
Rubrica A

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convoca a empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.864.499/0001-13, com sede na Rua Pojuca, n.º 59-B, bairro Barauna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana – BA, neste ato representada pelo Sr. Lindomario Machado de Amorim, inscrito no CPF nº 908.541.015-00 e RG. Nº 705912450 SSP/BA para assinatura do Contrato nº 102/2023 decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 007/2023 para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" no município de Pinheiro- MA.

Sendo o que do momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Pinheiro – MA, 12 de junho de 2023.


Patrícia Helena da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Recebi em _____/_____/2023

SIGNply Signed


NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 45.864.499/0001-13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 45.864.499/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:05 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: **6D7E.41FA.18D7.3F84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.864.499/0001-13
Razão Social: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço: RUA POJUCA 59 / BARAUNA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44020-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060602590247396812

Informação obtida em 12/06/2023 11:39:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.811/23
Folhas 03
Rubrica A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.864.499/0001-13

Certidão nº: 26428573/2023

Expedição: 12/06/2023, às 11:41:37

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.864.499/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 102/INEX-007/2023-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.874/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 102/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 45.864.499/0001-13.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.864.499/0001-13, com sede na Rua Pojuca, nº 59-B, bairro Barauna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana – BA, neste ato representada por Lindomario Machado de Amorim, inscrito no CPF nº 908.541.015-00 e RG. Nº 705912450 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.874/2023, **Inexigibilidade nº 007/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.874/2023 – Inexigibilidade nº 007/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”	Serviço	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

SIGNply Signe

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Nubank, agência nº 0001 e conta corrente nº 64786543-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem contar qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer com toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ead.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração mínima de 1h:30min na data de 02 de julho de 2023

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda,

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.881/2023
Folhas 68
Rubrica A

5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista Felipe Amorim um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.

5.2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

Contrato nº 102/INEX-007/2023-PMP

SIGNply Signed

Pág. 3/5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 12 de junho de 2023.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

SIGNply Signed



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 12.611/2023
Folhas 10
Rubrica 16

SiGNply Signat

NORDESTE ENTREPRENIMENTO LTDA
Lindomario Machado de Amorim
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF: 280.230.643-04

Nome:

CPF: 960.398.393-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/INEX/007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.874/2023. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 12/06/2023 até 12/08/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Lindomario Machado de Amorim, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 12 DE JUNHO DE 2023.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria.073/2022



PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC. 11-811/2023
 Folha: 1
 Rubrica: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
 MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E
 FINANÇAS

ORDEN DE SERVIÇOS

EMPRESA:

NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 45.864.499/0001-13

ENDERECO: Rua Pojuca, n.º 59-B, bairro Barauna, CEP: 44.020-455, Feira de Santana = BA

ATT. SR.

Lindomário Machado de Amorim
 Representante Legal

Prezado Senhor,

Pela presente autorizo V. Sa. a iniciar a prestação de serviços de promoção de show **SERESTA DA KLESSINHA**, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro – MA, conforme contrato n.º 102/INEX/007/2023, datado de 12 de junho de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e essa conceituada empresa.

Pinheiro – MA, 12 de junho de 2023.

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
 Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATANTE

SIGNpoly Signed

Lindomário Machado de Amorim

NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA

Lindomário Machado de Amorim

Representante Legal

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 117 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDOS	
Secretaria de Estado da Educação	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado de Governo e Outros	09
ATAS	
Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outra	17
AVISOS	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros.....	19
CERTIFICADOS	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	28
COMUNICAÇÕES	
Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda e Outras.....	29
CONCLUDENTES	
CESP – Centro Educacional São Patrício.....	30
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	31
CONVÊNIOS	
Secretaria de Estado da Educação e Outro	41
DECISÕES	
Secretaria de Estado da Educação e Outra	42
EMENDA	
Câmara Municipal de Estreito - MA.....	45
NOTAS DE EMPENHO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	45
TERMOS DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	46
TERMO DE DOAÇÃO	
Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM	46
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	47
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e Outro	49
TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	49
TERMO DE RESCISÃO	
Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA.....	53
TORNAR SEM EFEITO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA.....	54

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

ACORDOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 184/2023-SEDUC. PROCESSO Nº 93776/2023 - SEDUC. ENTE PARTICIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE:

TANTE: neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO. CPF: 836.419.983-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. CNPJ: 06.398.150/0001-81. **REPRESENTANTE:** WALLAS GONÇALVES ROCHA. CPF: 977.242.113-53. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a continuidade das ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, com a finalidade de garantir que todos (as) os (as) estudantes do território maranhense estejam alfabetizados (as), em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA), nas redes municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:** 2.1. O detalhamento das etapas de execução do presente instrumento consta no Plano de Trabalho (Anexo I) e as metas de cada município, estão no Anexo II. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** 7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante formalização de Termo Aditivo. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 9.1. O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. **BASE LEGAL:** Art. 211 da Constituição Federal de 1988, Art. 218, § 2º da Constituição Estadual do Maranhão, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, considerando o Decreto Estadual nº 34.649 de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, instituído no âmbito da Política Educacional Escola Digna, Lei nº 10.995 de 11 de março de 2019 e demais normas que regem a espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de junho de 2023. **FORO:** Comarca de São Luís/MA **RUBENILSON SOARES ARAÚJO** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.SAOF/SEDUC.

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 185/2023-SEDUC. PROCESSO Nº 92019/2023. ENTE PARTICIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO. CPF: 836.419.983-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. CNPJ: 06.117.709/0001-05. **REPRESENTANTE:** MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. CPF: 237.205.653-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:** 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a continuidade das ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, com a finalidade de garantir que todos (as) os (as) estudantes do território maranhense estejam alfabetizados (as), em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA), nas redes municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:** 2.1. O detalhamento das etapas de execução do presente instrumento consta no Plano de Trabalho (Anexo I) e as metas de cada



CAS DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 05/06/2023; Término: 05/08/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018 – SIGNATÁRIOS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONTRATANTE e Edmar Abreu Pessoa, CONTRATADA. Pinheiro (MA), 05 de junho de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023-PMP - REF.: Processo nº 5.037/2023; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa A M SERVICE LTDA; OBJETO: fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 325.878,70 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 07/06/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e MARCELO VICTOR SOARES SOUZA, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 07 de junho de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/INEX/007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.874/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 12/06/2023 até 12/08/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Lindomario Machado de Amorim, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 12 DE JUNHO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/INEX/008/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.875/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de ALDAIR PLAYBOY, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA

HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 12/06/2023 até 12/08/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; FIRMO LUIZ GOMES, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 12 DE JUNHO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/INEX/009/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.876/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA CHICABANA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 12/06/2023 até 12/08/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Antônio Luciano Borges da Silva, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 12 DE JUNHO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023-PMP - REF.: Processo nº 6.062/2021; TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma das Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Pinheiro-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.251.336,54 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Funcional Programática: 10.301.0318.2487.0000 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 10/05/2023; Término: 07/09/2023 - BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: Frederico Araújo Lobato – Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Laudiney Bandeira da Costa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 10 de maio de 2023. Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº.199/2023;-ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/ PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022 - “CARONA” Nº 001/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA através da Infra-Estrutura Serv. Públicos e Transporte, CNPJ nº 01.598.970/0001-01; CONTRATA-



TERMOS DE RATIFICAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 84/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo n.º 85130/2023 - EMSERH. O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcello Apolonio Duailibe Barros, CPF n.º 976.615.203-97, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do art. 169, XV, do RILC/EMSERH**, cujo objeto trata contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas médico-hospitalares, externas e esquadrias com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios, para atender às necessidades da unidade de saúde Hospital de Cuidados Intensivos - HCI, sob administração da EMSERH. Contratada: **M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 31.913.953/0001-74, Representante Legal: **Lucas Panisson**, CPF n.º 007.500.849-10. Valor Total Contratado: **R\$ 1.744.501,80** (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e um reais e oitenta centavos). **Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 21202 - EMSERH; **Natureza da Despesa:** 4-3-02-03-51 - Serviços de Limpeza Hospitalar. Publique-se. São Luís - MA, 21 de junho de 2023. **Marcello Apolonio Duailibe Barros** - Presidente da EMSERH - Matrícula n.º 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 4.873/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa GUERRA EVENTOS E PROCURÇÕES ARTISTICA LTDA - CNPJ: 08.415.349/0001-04, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 07 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 4.874/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 45.864.499/0001-13, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 3.383/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - CNPJ: 31.892.956/0001-79, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de ALDAIR PLAYBOY, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 4.876/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n.º 009/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.930.542/0001-02, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA CHICABANA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 282/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2022/CSL/SES. BENEFICIÁRIA: MEDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.159.021/0001-54. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Calhau. CEP: 65.076-820 - São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social, **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO**, designada Ordenadora de Despesas da SES/MA, através da PORTARIA/SES/MA n.º 404 de 03 de maio de 2023, portadora do CPF n.º 926.177.193-91, resolve**